



ERRATA

Coronel Xavier Chaves, 31 de outubro de 2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 124/2025
PREGÃO PRESENCIAL N.º 51/2025

A Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, torna público para conhecimento dos interessados, que foram realizadas alterações no Processo Licitatório nº 124/2025, Pregão Presencial nº 51/2025, Maior Preço. Objeto: **CONCESSÃO DE PERMISSÃO DE USO PRECÁRIA E TEMPORÁRIA DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE BARES, DESTINADOS À COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO “NATAL ENCANTADO” DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG, A SER REALIZADO NA RUA DOM LARA, NO PERÍODO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2025 A 11 DE JANEIRO DE 2026.** Assim como se segue:

1) FICA ALTERADO EM TODO O EDITAL:

Onde-se lê:

ESPAÇO	ESPECIFICAÇÃO
01 A 05	- Referente às áreas de nº 01 a 05, localizadas no layout acima, que serão destinadas ao comércio de bebidas e gêneros alimentícios para o público durante o “Natal Encantado”. - O comércio será realizado na Rua Dom Lara, no período compreendido entre os dias 22 de novembro de 2025 a 11 de janeiro de 2026. - Os espaços destinados à instalação das barracas possuem área aproximada de 12 m² cada, contemplando bancadas para atendimento ao público, fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água, sistema de esgotamento sanitário, iluminação adequada e estrutura física mínima necessária para o pleno funcionamento das atividades comerciais. - Funcionamento OBRIGATÓRIO para atendimento ao público: quintas-feiras, sextas-feiras, sábados e domingos, compreendidos entre (22/11/2025 à 11/01/2026), das 18h às 02h da manhã, sendo facultativo o funcionamento nos outros dias da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

	semana, respeitando-se o horário de fechamento do espaço às 23h59min. * Observação: dia 31 de dezembro de 2025/ 01 de janeiro de 2026 o funcionamento deverá ser das 18h às 04h. - O permissionário deverá decorar o espaço interno de forma que o ambiente seja visualmente agradável, aconchegante e organizado. A decoração externa ficará a cargo da comissão organizadora, seguindo a identidade visual do evento. - É obrigatório oferecer diversas opções de pagamento, incluindo cartão de crédito e débito, PIX e pagamento em espécie. - Recomenda-se que não sejam comercializadas bebidas alcoólicas em garrafas de vidro. - Não será permitido som ambiente particular nas barracas. O som utilizado será exclusivamente o oficial do evento, sendo sujeitas a penalidades eventuais infrações a esta regra. - O manuseio e a preparação de alimentos devem ocorrer exclusivamente no espaço destinado para tal fim. Qualquer violação desta norma estará sujeita a penalidades.
--	--

Leia-se:

ESPAÇO	ESPECIFICAÇÃO
01 A 05	Referente às áreas nº 01 a 05, conforme layout apresentado, destinadas à exploração comercial de bebidas e gêneros alimentícios durante o evento “Natal Encantado”, observam-se as seguintes disposições: • Local e período de funcionamento: o comércio será realizado na Rua Dom Lara, no período de 22 de novembro de 2025 a 11 de janeiro de 2026. • Características dos espaços: cada área possui aproximadamente 12 m², devidamente equipada com bancadas para atendimento ao público, fornecimento de energia elétrica, ponto de abastecimento de água, sistema de esgotamento sanitário, iluminação adequada e estrutura física mínima necessária para o pleno funcionamento das atividades comerciais. • Horário de funcionamento <u>OBRIGATÓRIO</u>: ○ Período: de 22/11/2025 a 01/01/2026; ○ Dias: quintas-feiras, sextas-feiras, sábados e domingos;



	○ Horários: ▪ Quintas e domingos: das 18h às 23h59min; ▪ Sextas e sábados: das 18h às 23h59min, podendo o permissionário, a seu critério, estender o atendimento até 02h00min. • O funcionamento nos demais dias da semana é <u>facultativo</u>, devendo ser rigorosamente observado o horário limite de fechamento às 23h59min. • Exceção: nos dias 31 de dezembro de 2025/ 1º de janeiro de 2026, o funcionamento será das 18h às 04h. • Decoração: o permissionário deverá cuidar da decoração interna de seu espaço, mantendo-o visualmente agradável, aconchegante e organizado. A decoração externa será de responsabilidade da Comissão Organizadora, seguindo a identidade visual oficial do evento. • Formas de pagamento: é obrigatório disponibilizar múltiplas formas de pagamento, incluindo cartões de crédito e débito, PIX e dinheiro em espécie. • Bebidas: recomenda-se não comercializar bebidas alcoólicas em garrafas de vidro, visando à segurança do público. • Som ambiente: é vedada a utilização de som particular nas barracas. O som oficial do evento será o único permitido, sendo o descumprimento desta norma passível de penalidades. • Manipulação de alimentos: o manuseio e preparo de alimentos deverão ocorrer exclusivamente no espaço designado para essa finalidade. Qualquer descumprimento desta regra implicará aplicação das penalidades cabíveis.
--	---

2) FICA RETIFICADO O ITEM 11 DO EDITAL:

Onde-se lê:

11 - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

11.1 - Da Participação de MEI, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelixavierchaves.mg.gov.br

11.1.1- Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, MEI, microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual período a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.1.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 90 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

11.1.4 - Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEI, microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou de pequeno porte.

11.1.5 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.6 – O MEI, a Microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar.

11.1.7 - Não ocorrendo à contratação do MEI, da microempresa ou da empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido.

11.1.8 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelo MEI, pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.1.9 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.1.9.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem: 6

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



11.1.9.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas brasileiras;
- b) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- c) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Leia-se:

11. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

11.1 – Do Tratamento Diferenciado Geral

11.1.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, ainda que esta contenha alguma restrição.

11.1.2. Constatada qualquer restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de abertura da sessão, prorrogável por igual período a critério da Administração, para que o licitante promova a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e obtenha as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11.1.3. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato, ou revogar a licitação.

11.2 – Da Prioridade de Contratação para MEI/ME/EPP Local (Art. 48, § 3º, da LC nº 123/2006)

11.2.1- Será aplicado o benefício de prioridade de contratação e o direito de preferência em caso de empate previsto no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que comprovem possuir sede no Município de Coronel Xavier Chaves/MG, cuja comprovação de endereço dar-se-á mediante apresentação do cartão do CNPJ com endereço localizado no Município, acompanhada de declaração firmada pelo licitante (**ANEXO VII**), sob as penas da lei, de que é de fato sediado no Município, com instalação no município, e que desenvolve efetivamente suas atividades econômicas no referido Município.

11.2.2. O presente benefício é concedido em conformidade com o artigo 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico do Município de Coronel Xavier Chaves, estimular a criação e manutenção de postos de trabalho e fortalecer o dinamismo da economia local, assegurando maior participação de empreendedores locais. Tal medida contribui para a valorização da identidade do evento, funcionando como instrumento de promoção turística do Município e de seus atrativos, além de possibilitar a exposição da produção local, ao mesmo tempo em que potencializa seus impactos econômicos e sociais para a população.

11.2.3. Para fins de aplicação da preferência prevista neste item:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

11.2.3.1. Considera-se empate ficto, para fins de aplicação do tratamento diferenciado local previsto no art. 48, § 3º, da LC 123/2006, a situação em que a proposta apresentada por MEI, ME ou EPP sediada no Município seja igual ou até 10% (dez por cento) inferior à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido ofertada por outro licitante local MEI/ME/EPP.

11.2.3.2. Ocorrendo o empate ficto, será convocado o primeiro MEI/ME/EPP local, na ordem de classificação, cuja proposta esteja dentro da margem de 10%, para que apresente nova oferta igual ou superior àquela do primeiro colocado, hipótese em que será assegurada a preferência de contratação.

11.2.3.3. Caso o licitante local convocado não exerça o direito no prazo fixado, será convocado o próximo MEI/ME/EPP local classificado dentro da mesma margem, e assim sucessivamente.

11.2.3.4. Se nenhum licitante local exercer o direito de preferência, o objeto será adjudicado ao licitante originalmente classificado em primeiro lugar.

11.2.3.5. As MEI/ME/EPP não sediadas no Município de Coronel Xavier Chaves/MG não farão jus ao benefício previsto neste item.

11.3 – Dos Critérios Gerais de Desempate

11.3.1. Não incidindo o direito de prioridade local previsto no item anterior, e havendo situação de empate, aplicar-se-á o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando-se preferência de contratação às MEI, ME e EPP.

11.3.2. Considera-se empate, para os fins do item anterior, a situação em que as propostas apresentadas por MEI, ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por empresa beneficiária do tratamento diferenciado.

11.3.3. Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.3.3.1. O MEI, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar nova proposta de preço igual ou superior àquela do primeiro colocado, passando a ocupar a primeira posição.

11.3.3.2. Caso a empresa convocada não exerça o direito, serão chamadas, na ordem de classificação, as demais MEI/ME/EPP que se encontrem dentro da margem estabelecida, para exercício do mesmo direito.

11.3.3.3. Se nenhum licitante com tratamento diferenciado exercer o direito de preferência no item anterior, o objeto será adjudicado ao licitante originalmente classificado em primeiro lugar.

11.4 – Critérios Subsidiários de Desempate (Art. 60 da Lei nº 14.133/2021)

11.4.1- Na hipótese de persistir o empate após aplicação das preferências legais, observar-se-ão os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

- I- disputa final;
- II avaliação de desempenho contratual prévio;
- III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres, de responsabilidade social ou ambiental; e, persistindo o empate, será realizado **sorteio público**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

3) FICA ACRESCIDO AO EDITAL O ANEXO VII

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MEI, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com _____ endereço _____ em _____, por _____, intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG- _____ e do CPF nº _____, **DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI**, que:

1. **É Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
2. Possui **sede no Município de Coronel Xavier Chaves/MG**, com **instalações e demais condições de funcionamento** de fato sediados no território municipal, para fins de utilização do benefício previsto no art. 48, parágrafo terceiro, da Lei Complementar nº 123/2006;
3. **Desenvolve efetivamente suas atividades econômicas** no referido município;
4. Está apta a usufruir dos **benefícios de prioridade de contratação e direito de preferência em caso de empate e prioridade de contratação**, previstos neste edital, não se enquadrando em qualquer vedação legal do art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Coronel Xavier Chaves/MG, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

As alterações encontram-se no edital retificado.

Juliana Jaques Camargos
Pregoeira